



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MSR

Sessão de 17 de fevereiro de 1993

ACORDÃO Nº 103-13.563

Recurso nº: : 69.766 - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1986 e 1987

Recorrente: : TRANSPORTADORA SÃO SILVESTRE LTDA.

Recorrida : : DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ

LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO -
Tornada nula a decisão prolatada no
âmbito do processo matriz, é de se
determinar a prolação de novo decisó-
rio no âmbito do processo decorrente.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por TRANSPORTADORA SÃO SILVESTRE LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DETERMINAR
a remessa dos autos à repartição de origem para que nova decisão
seja prolatada em consonância com o que vier a ser decidido no
processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a inte-
grar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1993

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: 18 MAR 1993

RAIMUNDO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhe-
ros: Luiz Henrique Barros de Arruda, Maria de Fátima Pessoa de
lo Cartaxo, Sonia Nacinovic e José Aprigio Bizerra (Suplente Co-
cado). Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Affonseca
Maria Júnior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10735/001.028/90-71

RECURSO Nº : 69.766

ACORDÃO Nº : 103-13.563

RECORRENTE : TRANSPORTADORA SÃO SILVESTRE LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde, a partir de determinados ilícitos dados como praticados pelo Contribuinte, se apurou diferença de imposto de renda da pessoa jurídica. Nesta oportunidade o lançamento decorrente se reporta à parcela do PIS/Dedução dos exercícios de 1986 e 1987.

A decisão monocrática, fiel ao provimento parcial da impugnação constante dos autos do lançamento matriz, ajustou o decorrente.

No seu apelo se reporta a parte recursante às razões expendidas no âmbito do procedimento maior.

É o breve relatório.

ACÓRDÃO Nº 103-13.563

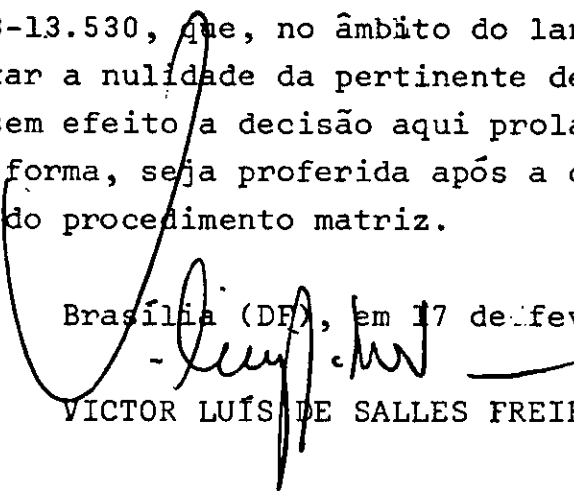
V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e assim dele se toma o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, na esteira do V.A.---
córdão nº 103-13.530, que, no âmbito do lançamento maior, enten-
deu de decretar a nulidade da pertinente decisão monocrática, por
igual torno sem efeito a decisão aqui prolatada para que outra, na
boa e devida forma, seja proferida após a que vier a ser prolata-
da nos autos do procedimento matriz.

Brasília (DF), em 17 de fevereiro de 1993

-  -
VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR 